



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 464 DE 04 DE JULHO DE 2008.

Autor: Vereador André Taffarel Inácio dos Santos

“FICA INCLUIDO NO CANLENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA O 1º SÁBADO DE JULHO DE CADA ANO O DIA DA MARCHA PARA JESUS ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica incluído no calendário oficial da Cidade de Mesquita o evento **MARCHA PARA JESUS**, de caráter eucumênico, que será realizado anualmente no primeiro sábado do mês de julho.

Art. 2º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, modificando a Lei nº 381 de 07 de agosto de 2007.

Mesquita, RJ, 04 de julho de 2008.

Artur Messias
Prefeito